

DECRETO Nº 014/2023

EMENTA: Regulamento o Carnaval 2023, em especial o desfile de Blocos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. O Carnaval Oficial de Condado, parte do folclore e da cultura do Município, terá seus desfiles de blocos e demais atos da programação carnavalesca, incluindo a semana pré-carnavalesca, em diversos locais previamente definidos, realizados com autorização prévia da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Capital Humano.

§ 1º. Os blocos deverão apresentar a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Capital Humano, o pedido realizado no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º. O desfile de cada Bloco deverá durar, no máximo, 02 (duas) horas, após a saída da concentração.

§ 3º. Os Blocos terão, no máximo, tolerância de 60 minutos em relação ao horário informado para iniciar seu desfile, sob pena de ser proibido a sua saída.

§ 4º. O horário dos desfiles deverá ser entre 08 e 02 hs, na semana de carnaval, e entre 08 e 12 hs na semana pré carnavalesca, sendo que o desfile dos blocos, que acontecerá no horário noturno, deverá ser concluído, impreterivelmente, até as 12 hs (semana pré carnavalesca) e 02 hs (semana de carnaval).

§ 5º. Os organizadores dos blocos deverão apresentar previamente a programação do desfile a Secretaria de



Desenvolvimento Sustentável e Capital Humano, que analisará e emitirá a devida autorização, devendo os blocos atenderem as orientações da equipe organizadora, a fim de manter a ordem e organização de saída dos blocos.

Art. 2º. O descumprimento das regras impostas no artigo anterior, serão punidas com a sanção de proibição de desfilar, inclusive no ano vindouro.

Art. 3º. Os organizadores das manifestações carnavalescas deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, especialmente aos órgãos de segurança e vigilância sanitária, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

Art. 4º Ficam proibidas as vendas e posse de bebidas em garrafa de vidro nos estabelecimentos comerciais situados ao longo das Avenidas citadas no art. 1º, nos horários indicados no art. 1º, ficando estendida tal proibição aos vendedores ambulantes e pessoas que circularem pelo referido logradouro, assim como em barracas posicionadas em suas redondezas.

Art. 5º - É proibida, de igual forma, a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, estando sujeitos os infratores a responderem por seus atos nas sanções estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais que violarem o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, terão seu funcionamento interrompido pelo período carnavalesco, ficando o estabelecimento lacrado até o término deste período, sendo que, a violação reiterada, mesmo após a constatação da infração e lacramento do estabelecimento, implicará em cassação permanente do alvará de funcionamento do comércio nele estabelecido.

§ 1º - Os vendedores ambulantes que forem flagrados vendendo bebidas em garrafa de vidro ao longo dos logradouros referidos no artigo 1º deste Decreto, terão sua licença de venda cassada imediatamente a constatação do fato, assim como a sua mercadoria apreendida e recolhida nas dependências determinadas para tal fim, definido pela Comissão do Carnaval, a qual somente será devolvida mediante apresentação de documento hábil que comprove sua propriedade, à partir do dia 23 de fevereiro do



corrente ano, estando ainda, dependendo da situação, sujeitas a prisão e recolhimento a cadeia pública municipal, pelo cometimento do delito previsto no artigo 132 do Código Penal.

Art. 7º - Cabe ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal e ao Conselho Tutelar de Condado, com o apoio do Comando da Polícia Militar fazer o cumprimento do presente Decreto, sendo que a execução das sanções aqui estabelecidas será cumprida de pronto e imediatamente a constatação dos fatos pelos mesmos órgãos.

Art. 8º - Serão interditadas ao tráfego de veículos, no horário das 7:00 a 02:30h do dia seguinte, nos locais onde serão realizados os desfiles.

Art. 9º - Fica proibida a instalação de barracas de comercialização de bebidas e alimentos nas calçadas ao longo da extensão dos desfiles, somente sendo permitida a venda nos comércios fixos, ambulantes credenciados e barracas de bebidas sob a responsabilidade da organização geral do evento.

Art. 10. Ao comércio estabelecido e aos residentes na área especial de eventos é proibida a comercialização de seus espaços a terceiros e aos proprietários, sem o licenciamento de funcionamento da PMC, atendendo critérios da Legislação Tributária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo-se dar ampla divulgação pelos meios de comunicação.

Condado, 01 de fevereiro de 2023.

ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

